

BASTONÁRIO

O conselho geral da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, em reunião extraordinária realizada no dia 29/03/2020, aprovou a seguinte proposta para ser apresentada ao conselho geral da CPAS previsto para amanhã, dia 30/03.

Considerando que:

- A situação pandémica afeta transversalmente a generalidade das atividades económicas;
- Está enormemente condicionado o exercício das atividades dos advogados, solicitadores e agentes de execução;
- É notória a perda de rendimentos decorrente do exercício das referidas atividades profissionais;
- Aquela perda tem como génese direta a implementação das medidas de quarentena determinadas pelo Estado Português, a suspensão dos atos processuais com o consequente encerramento dos tribunais, das repartições administrativas e dos escritórios, reduzidos a atos urgentes;
- Estamos a vivenciar uma crise pandémica mundial que está a culminar numa crise económica gravíssima com consequências inusitadas para os beneficiários da CPAS;
- Urgem medidas de carácter excecional, ainda que temporárias, com vista ao auxílio dos beneficiários da CPAS que lhes permita sentirem a relevância da Caixa num dos momentos mais difíceis da sua vida profissional.

O conselho geral da CPAS delibera recomendar à direção que aprove as normas que a seguir se transcrevem:

Artigo 1º

Perante a suspensão forçada da atividade profissional de advogados, solicitadores e agentes de execução, já reconhecida pelas respetivas Ordens profissionais, para efeitos do disposto no

BASTONÁRIO

artigo 8º do Decreto-Lei.º n.º 10-F/2020, é criado o presente regime excecional de suspensão temporária do pagamento de contribuição e de redução temporária dos escalões contributivos.

Artigo 2º

O presente regime aplica-se às contribuições dos meses de abril e maio de 2020, sendo estendido para os meses seguintes e enquanto se mantiver a suspensão excecional de prazos nos tribunais em função da declaração do estado de emergência.

Artigo 3º

1. Qualquer dos beneficiários, tendo ou não a sua situação regularizada junto da CPAS, pode aderir, sem necessidade de fundamentação ou prova, durante o período referido no artigo anterior, a um dos seguintes regimes:

- a) Suspensão das contribuições;
- b) Escolha temporária do escalão contributivo mais reduzido até ao limite mínimo correspondente ao 1º escalão;
- c) Diferimento temporário do pagamento das contribuições, mantendo o escalão a que se mostra adstrito.

2. O pedido é feito eletronicamente no sítio de internet da CPAS, em formulário próprio para o efeito.

Artigo 4º

1. A suspensão excecional das contribuições previstas na alínea a) do n.º1 do artigo 3º tem os mesmos efeitos da suspensão da inscrição.

2. Os montantes que forem diferidos nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo anterior podem ser pagos, sem juros, no prazo de um ano, não afetando assim o cálculo da reforma.



BASTONÁRIO

Mais se deliberou:

- Instar a direção da CPAS para diligenciar pela concretização urgente do grupo de trabalho aprovado na reunião do conselho geral de 23/10/2019, destinado ao estudo das regalias, financiamento e normas, com base em estudos atuariais e inquéritos aos beneficiários sobre a sua situação económica, cuja deliberação teve como pressuposto: “a necessidade de rever o regulamento da CPAS na perspetiva de cenários alternativos de financiamento, de benefícios e das normas de funcionamento”.

29/03/2020

O bastonário da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução

José Carlos Resende